ANABELA GASPAR DE FREITAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR ou HUGO RENATO FERREIRA CRISTOVÃO, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

FAZ PÚBLICO que, na sequência da publicação do Decreto nº 11-A/2020 de 21 de dezembro e dentro das competências que estão acometidas às câmaras municipais e para cumprimento do nº 3 do artigo 15º, conjugado com o nº 1 do artigo 32º, do referido diploma legal, determina o seguinte horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais:

- ABERTURA: a partir das 08.30h;
- ENCERRAMENTO: até às 23.00h.

Mais faz saber que o horário acima definido poderá ser reduzido face às alterações que se venham a verificar na situação epidemiológica no concelho de Tomar.

Relembra ainda, as medidas especiais nacionais para o Natal e Ano Novo, assim:

NATAL:
- Circulação na via pública:
- Dias 24 e 25 de dezembro, a circulação é permitida até às 02.00h;
- Dia 26 de dezembro, a circulação é permitida até às 23.00h.

ANO NOVO:
- É proibida circulação entre concelhos entre 00.00h do dia 31 de dezembro de 2020 e as 05.00h do dia 4 de janeiro de 2021.
- É proibida a circulação na via pública:
- das 23.00h do dia 31 de dezembro de 2020 e até às 05.00h do dia 1 de janeiro de 2021;
- das 13.00h dos dias 1, 2 e 3 de janeiro e até às 5.00h do dia seguinte.

HORÁRIO DOS RESTAURANTES:
- No dia 31 de dezembro apenas podem estar abertos até às 22.30h.
- Nos dias 1,2 e 3 de janeiro, apenas podem estar abertos até às 13.00h, podendo, no entanto, efetuar entregas ao domicilio para além deste horário

Mais faz público que estão proibidas todas as festas públicas ou abertas ao público

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do

costume e ainda publicado no site oficial da Câmara Municipal de Tomar em www.cm-tomar.pt.

Tomar, 22 de dezembro de 2020

A PRESIDENTE

Digitally signed by ANABELA GASPAR DE FREITAS
Date: 2020.12.22 16:01:58 GMT

TOMAR
CIDADE TEMPLÁRIA